LEI N.º 157 DE 27 DE MAIO DE 2024.

"REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 13.460, DE 26 DE JUNHO DE 2017, E INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS (COMUSP) DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO.".

ALEXANDRE DE SIQUEIRA BRAGA, Prefeito Municipal de São José do Barreiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A garantia dos direitos e a participação do usuário de serviços públicos de que trata a Lei Federal nº 13.460/2017, serão asseguradas por meio da atuação dos responsáveis por ações de ouvidoria, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia, e pelos demais meios previstos na legislação específica.

Art. 2º. O disposto nesta lei aplicar-se-á aos órgãos da Administração Municipal Direta, às autarquias, às fundações públicas, às empresas controladas pelo Município e às demais entidades prestadoras de serviços públicos municipais.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, considera-se:

I – cidadão: usuário, efetivo ou potencial, de serviço público municipal;

II – agente público: aquele que, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública;

III – serviço público: qualquer utilidade ou comodidade material destinada à satisfação das necessidades da coletividade em geral e usufruído singularmente pelos cidadãos;

IV – atendimento: o conjunto das atividades necessárias para recepcionar e dar consequência às solicitações dos cidadãos, inclusive às manifestações de opinião, percepção e apreciação relacionadas à prestação do serviço público;
V – canais de atendimento: praças de atendimento presencial, sítios eletrônicos, aplicativos, mídias sociais, centrais telefônicas, terminais de autoatendimento, e-mail, carta ou qualquer outro meio que permita ao cidadão fazer solicitações e obter informações e serviços públicos;

VI – solicitações: pedidos, reclamações, denúncias, sugestões e demais pronunciamentos dos cidadãos que tenham como objeto a prestação ou a fiscalização dos serviços públicos e da conduta dos agentes a eles relacionados.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos (COMUSP) é um órgão consultivo, vinculado ao Controle Interno/Gabinete do Prefeito e que terá como função principal o acompanhamento e a avaliação dos serviços públicos municipais.

Parágrafo único. O COMUSP dará condições para criar um espaço aberto à participação e à colaboração da sociedade para o desenvolvimento de ideias, de ferramentas e de métodos inovadores para a gestão pública, a prestação de serviços públicos e a participação do cidadão para o exercício do controle sobre a administração pública.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DE USUÁRIOS

Art. 4. O Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos (COMUSP), órgão previsto na Lei Federal nº 13.460/2017, é instituído no Município de São José do Barreiro, sem embargos a outras formas de participação dos usuários no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços públicos previstas na legislação.

Art. 5º. O COMUSP é um órgão consultivo vinculado ao Controle Interno/Gabinete do Prefeito, sendo dotado das seguintes atribuições:

I- acompanhar a prestação dos serviços;

II- participar na avaliação dos serviços;

III- propor melhorias na prestação dos serviços;

IV- contribuir na definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário;

V- acompanhar e avaliar a atuação do ouvidor.

Parágrafo único. O COMUSP dará condições para criar um espaço aberto à participação e à colaboração da sociedade para o desenvolvimento de ideias, de ferramentas e de métodos inovadores para a gestão pública, a prestação de serviços públicos e a participação do cidadão para o exercício do controle sobre a administração pública.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Usuários, observados os critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas, terá composição paritária de titulares com seus respectivos suplementes e será composto da seguinte forma:

I - 05 (cinco) representantes do Poder Público, sendo:
a) 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
b) 01 (um) representante da Secretaria de Ação Social e Cidadania;
c) 01 (um) representante da Secretaria da Educação;
e) 01 (um) representante da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Civil;
g) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;

II - 05 (cinco) representantes dos usuários dos serviços públicos.

§ 1º Os representantes titulares e suplentes do Poder Público serão indicados pela administração municipal, por meio dos titulares de cada órgão.

§ 2º Os representantes dos usuários serão escolhidos de forma transparente e mediante edital de chamamento público, devendo ser observados os critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas, com vistas ao equilíbrio em sua representação.

§ 3º A escolha dos representantes dos usuários conforme edital de chamamento público, previsto no parágrafo 2º deste artigo, dependerá da avaliação dos seguintes requisitos:
I - residência ou domicílio no Município de São José do Barreiro;
II - usuário do serviço público no âmbito da sua inscrição;
III - não ser agente público e não possuir qualquer vínculo com o Poder Público.
IV - idade mínima de 18 anos;

IV - não ter sido processado criminalmente;
V - estar em pleno usufruto dos direitos políticos (ser eleitor);

§ 4º Publicado o Edital e não havendo interessados estes poderão ser nomeados pela Administração Municipal, dentre entidades do terceiro setor, sociedade organizada, órgão de classe, associações de moradores ou conselhos municipais existentes, de acordo com o interesse e aceite da parte.

Art. 7º. O Prefeito designará os membros do colegiado, cujo mandato será de 2 (dois) anos, sendo possível a recondução por igual período.

Art. 8º. O COMUSP elegerá em sua primeira reunião oficial a mesa diretora do colegiado composto por presidente, vice-presidente e secretário.

Art. 9º. A participação do usuário no conselho é considerada de relevante interesse público, honorífica e sem remuneração.

Art. 10º. A organização e o funcionamento do conselho serão dispostos em regimento interno, após instituição do COMUSP e eleição da mesa diretora.

Art. 11º. De forma a garantir a viabilidade e estabilidade do COMUSP, os conselheiros terão as seguintes prerrogativas:

I – autonomia e independência para garantir a sua atuação livres de pressão externa ou interferência restrita;

II – acesso a informações e recursos relevantes para o exercício de suas funções, como dados, relatórios, estudos e outros recursos necessários para embasar os argumentos e tomadas de decisão;

III – acesso aos programas de capacitação e formação do Governo em áreas relacionadas ao tema em discussão.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º. No intuito de aperfeiçoar permanentemente a Política Municipal de Proteção e Defesa do Usuário de Serviços Públicos, as disposições desta lei deverão ser

revistas periodicamente, visando a adequação de quaisquer outras alterações que se fizerem necessárias.

Art. 13º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 14º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15º. Revogam-se as disposições em contrário.

São José do Barreiro, 27 de maio de 2024.

Alexandre de Siqueira Braga
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal na data supra.

Antonio Gonçalves
Assistente Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLO Nº 094
S. J. do Barreiro 29 / 05 / 2024

João Paulo Rodrigues
Assistente Legislativo I